



ANO VIII – Nº 1270 - Edição Extraordinária - Macaíba-RN, segunda-feira, 12 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2017

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO ANUAL DO SALÁRIO FAMÍLIA PAGO AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO MACAÍBAPREV - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA - ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ARTIGO 72, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

CONSIDERANDO O QUE ESTÁ DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.695/2014.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CADASTRAR OS DADOS E INFORMAÇÕES DOS SEGURADOS QUE RECEBEM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO SALÁRIO FAMÍLIA E DE SEUS DEPENDENTES NOS ARQUIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA.

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO QUADRO PERMANENTE, QUE RECEBAM REMUNERAÇÃO OU PROVENTO MENSAL INFERIOR AO VALOR DE R\$ 1.292,43 (HUM MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), E QUE POSSUAM FILHOS OU EQUIPARADOS DE ATÉ QUATORZE ANOS OU INVÁLIDOS, A COMPARECER À SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA – MACAÍBAPREV, LOCALIZADA NA AV. MÔNICA DANTAS, N. 32 (AO LADO DA SEDE DA PREFEITURA DE MACAÍBA), A FIM DE CADASTRAR-SE OU RECADASTRAR-SE, BEM COMO A SEUS DEPENDENTES PARA REGULARIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA FINS DESTA ARTIGO CONSIDERA-SE REMUNERAÇÃO OU PROVENTO MENSAL O VALOR TOTAL DAS VANTAGENS QUE SERIAM DEVIDAS AO SERVIDOR NO MÊS, INDEPENDENTEMENTE DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS, DEVENDO CONSIDERAR AINDA A SOMA DAS REMUNERAÇÕES DE CARGOS OU VÍNCULOS ACUMULÁVEIS.

ART. 2º. FICA DETERMINADA A REALIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO ANUAL DE SALÁRIO FAMÍLIA DO ANO DE 2017, NA FORMA E NO PRAZO DETERMINADOS NA PRESENTE PORTARIA.

ART. 3º. CRIAR A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, VINCULADA DIRETAMENTE AO MACAÍBAPREV, INVESTIDA DE PODERES ESPECIAIS, CONSTITUÍDA DOS SERVIDORES ABAIXO INDICADOS, SENDO RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E ATOS INTERNOS E EXTERNOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA TAREFA DETERMINADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONSTITUEM A COMISSÃO:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Marcelo Victor Raposo de Lima	1102443	Presidente
Luiz Henrique de Lima e Silva	1102192	Membro
Jamile Carla da Cunha Pontes de Araújo	1100050	Membro

ART. 4º. A REGULARIZAÇÃO ANUAL DO SALÁRIO FAMÍLIA:

I - TEM NATUREZA OBRIGATÓRIA;

II – ABRANGE TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA, CÂMARA LEGISLATIVA E MACAÍBAPREV, QUE PREENCHEM OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO SALÁRIO FAMÍLIA, CONFORME ARTIGO 43 E SEGUINTE DA LEI MUNICIPAL 1.695/2014.

ART. 5º. A REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, DE QUE TRATA A PRESENTE PORTARIA, SE REALIZARÁ DURANTE O PERÍODO DE 19 A 23 DE JUNHO DE 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. A REGULARIZAÇÃO OCORRERÁ NO HORÁRIO DA 08:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 NA SEDE DO MACAÍBAPREV, CONFORME ARTIGO 1º DESTA PORTARIA.

ART. 6º. OS SERVIDORES QUE PREENCHEM OS REQUISITOS APRESENTADOS NESTA PORTARIA E NA LEI MUNICIPAL 1.695/2014, DEVEM COMPARECER À SEDE DO MACAÍBAPREV MUNIDOS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, CÓPIAS E ORIGINAIS, RELATIVOS AO(S) SEU(S) DEPENDENTE(S):

1) CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO

FILHO MENOR DE 14 ANOS OU INVÁLIDO.

2) CARTÃO DE VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA.

3) COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR.

4) SE O FILHO FOR INVÁLIDO, COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ.

5) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO.

6) CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) OU RG.

ART. 7º. O NÃO COMPARECIMENTO NO RECADASTRAMENTO NOS DIAS DETERMINADOS NO ARTIGO 5º IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO FAMÍLIA A PARTIR DO MÊS DE JULHO DE 2017, ATÉ QUE SE REGULARIZE A SITUAÇÃO.

ART. 8º. SUJEITAR-SE-Á À RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL O SERVIDOR QUE OMITIR OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS, INCOMPLETAS OU INVERDÍCIAS, PARA OS FINS DESTA PORTARIA, SENDO OBRIGADO A DEVOLVER AO MACAÍBAPREV AQUILO QUE RECEBER INDEVIDAMENTE.

ART. 9º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MACAÍBA – RN, 12 DE JUNHO DE 2017.

AUDREY SUELEN BRITO MILA
DIRETORA PRESIDENTE DO MACAÍBAPREV

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba

Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba Email:
assemcom@prefeiturademacaiba.com.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
 Silvan de Freitas Bezerra
Vice-Presidente
 Antonio França Sobrinho
1º Secretário
 Maria do Socorro de Araújo Carvalho
2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio
 Denilson Costa Gadelha
 Edivaldo Emídio da Silva Júnior
 Edma de Araújo Dantas Maia
 Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte
 João Maria de Medeiros
 José da Cunha Bezerra Macedo
 José França Soares Neto
 Marijara Luz Ribeiro Chaves
 Rita de Cássia de Oliveira Pereira

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
 Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
 Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Urbana
 Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros
 Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lillian Rejane da Silva
 Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
 Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
 3271-6841

2ª Promotoria
 Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria
 Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
 Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.prefeiturademacaiba.com.br